

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001447/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075385/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.001159/2016-79  
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATO, CNPJ n. 07.179.385/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO DO NASCIMENTO;

E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE CRATO, CNPJ n. 12.466.926/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

2016/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE

EVANDRO DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATO

JOSE GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE  
Presidente  
SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE CRATO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017**

CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇA**

RELAÇÃO DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato e Região.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 19:00 (dezenove horas), em sua própria à Rua da Penha, nº 33, centro, Crato, Estado do Ceará reuniram-se extraordinária os comerciários e comerciários e as comerciárias associados e não associados. Aberto os trabalhos o Presidente Evandro do Nascimento solicitou da secretaria Marileide Pires de Holanda que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária que assim foi feito nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Pelo presente **Edital**, ficam convocados na forma do disposto no artigo 12 e seguintes do Estatuto Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato e região combinados com os artigos 611 § § 1º e 2º 612 e 859 ambos CLT Consolidação das Leis do Trabalho os associados em gozo dos seus direitos

sociais para tomarem parte na **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia 22 de julho de 2016 em sua sede social, sito à Rua da Penha, nº 33, centro, nesta cidade às 18:30 horas em primeira convocação e não havendo quorum legal meia hora depois as 19:00 horas em segunda e última convocação com o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura do Edital de Convocação; b) Discussão e aprovação de proposta para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para 2014/2015; c) E, em caso de insucesso nas negociações instauração do Dissídio Coletivo de Trabalho. Crato (CE), 04 de julho de 2016. Evandro do Nascimento – Presidente em seguida passou a discutir as reivindicações sendo no final aprovada a seguinte pauta que será encaminhada ao SINDILOJAS para posterior negociações: **PAUTA DAS REINVIDICAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA COMERCÍARIA DE CRATO REALIZADA NO DIA 22/07/2016: VARIAÇÃO SALARIAL** Reajuste para os trabalhadores que ganham acima do piso salarial da categoria de 17% (dezesete) por cento. **TRIÊNIO** Pagamento pelas empresas do percentual 1% (um por cento) para o empregado a título de triênio por cada ano trabalhado na mesma empresa. **PRODUTIVIDADE** Pagamento pelas empresas do percentual de 5% (cinco por cento) para os empregados que na assinatura da Convenção contarem com um ano ou mais de serviço na empresa a título de produtividade. **SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO** Piso salarial da categoria de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) **CÁLCULO DE FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS** cálculo das férias, décimo terceiro salário e demais direitos a que façam jus os empregados que percebam remuneração à base de comissões, será feito levando em consideração o valor médio das 04 (quatro) maiores comissões auferidas e efetivamente pagas ao trabalhador nos últimos 12 (doze) meses anteriores a concessão e pagamento do direito além do salário fixo, quando houver. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que as comissões auferidas pelos empregados vendedores comissionistas deverão efetivamente pagas dentro do mês de efetivação das vendas, inclusive nas vendas a prazo. **AUXILIO FUNERAL** Fica as empresas do comércio em geral representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho em caso de morte do empregado obrigadas pagar aos seus familiares devidamente um auxilio funeral no valor equivalente a 04 (quatro) salários normativos mínimos da categoria. **QUEBRA DE CAIXA** Será pago pelas empresas aos empregados que ocupem a função de caixa e similares o percentual será 20% (vinte) por cento a título de quebra de caixa. **GARANTIA DO EMPREGO E SALÁRIO EM VIA DE SUA APOSENTADORIA** Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do I N S S, que for primeiro alcançado, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer seja por idade. Para que a cláusula anterior tenha eficácia o empregado terá que previamente comprovar junto ao empregador ou seu representante o tempo de serviço anteriormente adquirido. **SEMANA INGLESA** Fica instituída a chamada semana inglesa no Município do Crato, para a classe comerciaria, com expediente de segunda à sexta de 08 (oito) horas diárias e nos sábados de 04 (quatro) horas diárias na forma da Lei nº 506/1960. Ficam isento do cumprimento do regime da Semana Inglesa de que trata a cláusula trigésima primeira, as empresas que atuam no ramo de atividades de supermercados, mercantis e farmácias, nos termos da Lei Municipal nº 1.018/1977. **DIA DO COMERCÍARIO** Fica estabelecido que o comércio de Crato não abrirá suas portas no dia 24 de outubro de 2017 devendo as empresas abonarem o ponto de seus empregados neste dia. Fica facultado o funcionamento em regime de horário especial, e extraordinário, neste dia de farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também a supermercados, lojas de varejos alimentar e loja de conveniências das 8:h00 as 18:h00 mediante acordo coletivo celebrado com o sindicato profissional, ficando também obrigado o pagamento da importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada empregado escalado para o serviço extraordinário e uma folga na semana seguinte. **HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA.** Fica facultado o funcionamento do Comércio do Município do Crato, nos sábados que anteceder as datas comemorativas do dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia da criança e dia do natal, nos sábados que anteceder a estas datas, o comércio funcionará em horário especial e de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula obedecido aos intervalos para repouso ou alimentação, na forma do

artigo 71 e parágrafos da CLT, e o sábado trabalhado será compensado com uma folga por dia trabalhado de conformidade com legislação trabalhista vigente. Nos sábados que anteceder as datas comemorativas ao dia dos pais, dia das mães, dia dos namorados, dia da criança e o natal, o comércio do Município do Crato facultativamente funcionará no seguinte horário especial e temporário: Nos sábados que anteceder as datas comemorativas aqui especificadas funcionará das oito às dezoito horas; A empresa que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento nas datas comemorativas de que trata a clausula 32.1 e seus parágrafos, ficam obrigadas a comunicar ao sindicato profissional além de pagarem a importância de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** a cada empregado escalado para trabalhar sem prejuízo da folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho prevista para os sábados no Município de Crato Ceará. **HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NO PERÍODO DA EXPOCRATO.** Fica estabelecida que as empresa que optarem pelo funcionamento no segundo expediente dos sábados que anteceder a abertura da exporcrato pagarão aos empregados escalados para o horário extraordinário a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) além da folga correspondentes as horas trabalhadas mediante acordo celebrado entre a empresa e o Sindicato profissional. **HORAS EXTRAS.** As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas no final do mês correspondente acrescidas da remuneração de 100% (cem por cento), inclusive aos vendedores comissionistas. **CONTROLE DE JORNADA.** As empresas do comércio em geral representada na presente Convenção ficam obrigadas a controlar a jornada diária de seus empregados instituindo livro de ponto ou outro meio pelo qual o trabalhador assinale o horário efetivamente laborado. **JORNADA DE TRABALHO – HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantido um horário que lhe permita a sua frequência na sala de aula sem atraso sendo-lhe proibido a prorrogação de sua jornada diária de trabalho. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS E GESTÃO DAS EMPRESAS** Os sindicatos convenientes se comprometem no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Convenção a discutir condições para a implementação de um aditivo estabelecendo condições extras para possibilitar os empregados no comércio de Crato a participação nos lucros, gestão e resultados das empresas representadas. **CARTA DE REFERÊNCIA** No ato de demissão sem justa causa as Empresas fornecerão aos empregados dispensados, carta de referência fazendo constar o período relativo ao respectivo contrato de trabalho. **AUXILIO CRECHE.** Em primeiro de setembro de 2016 as empresas representadas na presente convenção pagarão mensalmente as suas empregadas com filhos de até 05 (cinco) anos de idade a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxilio creche, devendo implementação do benefício a trabalhadora apresentar na empresa a certidão de nascimento do filho. **VALE ALIMENTAÇÃO.** Em primeiro de setembro de 2016 as empresas representadas na presente convenção pagarão mensalmente a todos os seus empregados a título de vale alimentação a importância de R\$ 10,00 (dez reais) nos dias úteis. **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL E OUTROS SERVICOS.** As empresas representadas no presente Convenção ficam obrigadas a providenciar instalação de bebedouros nos seus recintos em lugar adequado para o fornecimento de água de qualidade a todos os seus empregados, bem assim, sanitários limpos e higienizados e caixas de primeiros socorros. **VALE TRANSPORTE.** As empresas concederão aos trabalhadores vale transporte em número suficiente para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice /versa. O referido benefício será ofertado aos empregados que declarem necessitar do vale transporte gratuitamente. **ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNACÃO DE FILHOS MENORE.** Fica garantido o abono de ponto de até cinco dias por semestre da mãe, ou pai, empregados, para o caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, fornecida ao pai ou mãe comerciários e repassada à Empresa. **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENCÃO ANTERIOR, EXCETO A CLÁUSULA 35 (BANCO DE HORAS).** **EVANDRO DO NASCIMENTO. Presidente.** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão Extraordinária e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme será assinada por quem de direito. Crato/CE., 04 de julho de 2016.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.